

**ANEXO I -PROJETO BÁSICO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00001.20250710/0001-20**

**1. DO OBJETO**

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO, OBJETIVANDO A ELABORAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE, LTCAT, PGR, ESQUEMAS DE PREVENÇÃO DE BRIGADA DE INCENDIO, ENTRE OUTROS, PARA O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE SEGURANÇA E SAÚDE, COM VISTAS A ATENDER A LEGISLAÇÃO TRABALHISTA E NORMAS REGULAMENTADORAS (NR) E DEMAIS PRECEITOS DO MINISTÉRIO DO TRABALHO, JUNTO ÀO CEO, DR. RAIMUNDO XAVIER DE ARAÚJO E DA POLICLÍNICA DR. JOSÉ MARTINS DE SANTIAGO, DE RESPONSABILIDADE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE RUSSAS – CPSMR.

1.2. A contratação será dvida em Lote(s), conforme tabela constante abaixo:

**LOTE UNICO**

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO, OBJETIVANDO A ELABORAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE, LTCAT, PGR ENTRE OUTROS, PARA O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE SEGURANÇA E SAÚDE, COM VISTAS A ATENDER A LEGISLAÇÃO TRABALHISTA E NORMAS REGULAMENTADORAS (NR) E DEMAIS PRECEITOS DO MINISTÉRIO	12.0	Mês	2.596,67	31.160,04
SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO, OBJETIVANDO A ELABORAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE, LTCAT, PGR ENTRE OUTROS, PARA O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE SEGURANÇA E SAÚDE, COM VISTAS A ATENDER A LEGISLAÇÃO TRABALHISTA E NORMAS REGULAMENTADORAS (NR) E DEMAIS PRECEITOS DO MINISTÉRIO DO TRABALHO, JUNTO ÀO CEO, DR. RAIMUNDO XAVIER DE ARAÚJO E DA POLICLÍNICA DR. JOSÉ MARTINS DE SANTIAGO,					

**2. DA PESQUISA DE PREÇO**

2.1. O Setor de Compras realizou ampla pesquisa de mercado levando-se em consideração todos os detalhes que envolvem o objeto a ser adquirido, e anexa-se ao processo os valores apurados compilados em relatório, que visa subsidiar o Valor de Referência no montante de R\$ R\$ 31.160,04 (trinta e um mil, cento e sessenta reais e quatro centavos), que norteará as decisões do Agente de Contratação designado para a realização da Dispensa Eletrônica de Licitação, quanto à aceitabilidade das propostas.

**3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

3.1. A presente contratação tem por objetivo a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Engenharia de Segurança do Trabalho, visando à elaboração de documentos técnicos essenciais, tais como Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), Laudo de Insalubridade, Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), entre outros que se façam necessários para o cumprimento das obrigações legais relacionadas à segurança e saúde no trabalho. A

demanda se dá em decorrência da necessidade de atendimento às disposições contidas na legislação trabalhista vigente, especialmente na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), bem como às Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho e Emprego, com destaque para as NRs nº 07, 09, 15 e 17, entre outras, que impõem a realização de avaliações técnicas especializadas sobre os ambientes e condições de trabalho dos servidores. Considerando que o Centro de Especialidades Odontológicas – CEO Dr. Raimundo Xavier de Araújo e a Policlínica Dr. José Martins de Santiago contam com diversas atividades laborais potencialmente expostas a agentes físicos, químicos e biológicos, bem como fatores ergonômicos e mecânicos, é imprescindível a realização desses laudos e programas por empresa com qualificação técnica legalmente habilitada, como forma de garantir a prevenção de riscos ocupacionais, o cumprimento das exigências legais, a proteção à saúde dos trabalhadores e o respaldo jurídico-administrativo da gestão pública. Além disso, tais documentos são indispensáveis para subsidiar ações de gestão de pessoal, como o pagamento de adicionais legais (insalubridade ou periculosidade), a adequação dos ambientes laborais, bem como eventuais fiscalizações do Ministério do Trabalho ou do Ministério Público do Trabalho. Diante disso, justifica-se a contratação especializada como medida necessária, oportuna e alinhada ao interesse público, contribuindo para a segurança jurídica da administração, a preservação da saúde dos trabalhadores e a conformidade institucional com a legislação vigente.

### **3.1 NECESSIDADES DA CONTRATAÇÃO**

3.1.1 A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Engenharia de Segurança do Trabalho é imprescindível para assegurar o cumprimento das exigências legais relativas à segurança e saúde dos trabalhadores que atuam nas unidades de saúde geridas pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Russas – CPSMR, notadamente o Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) Dr. Raimundo Xavier de Araújo e a Policlínica Dr. José Martins de Santiago.

A referida contratação visa à elaboração de documentos técnicos obrigatórios, tais como Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), Laudo de Insalubridade, Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), além de esquemas e planos de prevenção e combate a incêndios e organização de brigadas, conforme disposto nas Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho e Emprego, especialmente as NRs 4, 7, 9, 15, 16, 17 e 23, dentre outras aplicáveis.

Esses documentos são exigências legais para garantir a proteção à saúde e integridade física dos servidores, além de subsidiar adequadamente os processos administrativos relacionados ao adicional de insalubridade, periculosidade e aposentadoria especial. Ademais, o não cumprimento dessas obrigações pode acarretar penalidades administrativas, trabalhistas e previdenciárias, bem como riscos à segurança do ambiente laboral.

Portanto, a contratação justifica-se pela necessidade de atender de forma técnica, eficaz e legalmente adequada às obrigações normativas, assegurando condições seguras de trabalho, mitigando riscos ocupacionais e garantindo conformidade com a legislação vigente.

### **3.2 ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS**

3.2.1 A empresa contratada deverá prestar serviços técnicos especializados em Engenharia de Segurança do Trabalho, com vistas à elaboração e fornecimento de documentos técnicos e operacionais obrigatórios para o cumprimento da legislação trabalhista e das Normas Regulamentadoras (NRs) expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, nos termos a seguir:

#### Laudo Técnico de Insalubridade

- Avaliação qualitativa e quantitativa dos agentes físicos, químicos e biológicos presentes no ambiente de trabalho;
- Classificação das atividades conforme os graus de insalubridade (leve, médio ou máximo), conforme NR-15;
- Emissão de parecer técnico assinado por engenheiro de segurança do trabalho ou médico do trabalho legalmente habilitado;
- Recomendações técnicas de controle e mitigação dos riscos identificados.

#### Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT)

- Levantamento técnico das condições ambientais de trabalho conforme exigências da Previdência Social;
- Identificação dos agentes nocivos e avaliação das condições que possam ensejar direito à aposentadoria especial;
- Laudo conforme Instruções Normativas e normas do INSS, assinado por profissional legalmente habilitado.

#### Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR)

- Elaboração conforme a NR-01 e demais NRs correlatas;
- Identificação e avaliação de riscos ocupacionais com base em metodologias reconhecidas;
- Definição de medidas de prevenção, monitoramento e controle de riscos;
- Plano de ação com cronograma de implantação;
- Indicação de responsáveis e forma de acompanhamento periódico do PGR.

#### Plano de Prevenção e Combate a Incêndios

- Levantamento das necessidades de segurança contra incêndio nas dependências das unidades atendidas;
- Elaboração de layout com saídas de emergência, sinalização, extintores e equipamentos de combate a incêndio;
- Elaboração de projeto de prevenção e combate a incêndios conforme exigências do Corpo de Bombeiros;
- Suporte à obtenção ou renovação do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), quando aplicável.

#### Organização e Treinamento de Brigada de Incêndio

- Dimensionamento da brigada conforme área física, número de trabalhadores e grau de risco;
- Realização de treinamento teórico e prático com conteúdo mínimo conforme legislação vigente (NR-23, Instruções Técnicas do Corpo de Bombeiros);
- Emissão de certificados para os participantes e registro da atividade.

#### Outros Serviços

- 
- Assessoria técnica em fiscalizações do Ministério do Trabalho ou Corpo de Bombeiros;
  - Apoio na implementação de medidas corretivas e preventivas no ambiente laboral.

#### Observações Gerais

- Todos os documentos deverão ser entregues impressos (em duas vias) e em formato digital (PDF);
- Os serviços deverão ser executados por profissionais habilitados, com comprovação por meio de ART (CREA);
- A empresa deverá atender aos prazos definidos contratualmente, com possibilidade de acompanhamento por servidores designados pelo Consórcio.

3.2.2 Além da elaboração de Laudo Técnico de Insalubridade, LTCAT, PGR e esquemas de prevenção e combate a incêndio, a empresa contratada deverá prestar os seguintes serviços complementares e contínuos de assessoria técnica especializada em Segurança e Saúde no Trabalho:

#### Assessoria Técnica em Segurança do Trabalho

- Acompanhamento técnico permanente para esclarecimento de dúvidas sobre aplicação das Normas Regulamentadoras (NRs);
- Atualização periódica dos documentos técnicos em razão de mudanças legais ou estruturais nas unidades atendidas;
- Apoio na adequação de ambientes e rotinas de trabalho às exigências legais.

#### Elaboração de Mapas de Riscos

- Confecção de mapas de riscos ambientais das unidades, com base em levantamento técnico realizado in loco;
- Identificação visual dos setores com agentes físicos, químicos, biológicos, ergonômicos e mecânicos, conforme NR-5.

#### Relatórios Técnicos de Avaliação de Ambientes

- Emissão de pareceres e relatórios sobre condições físicas e estruturais dos locais de trabalho;
- Recomendação de medidas corretivas e preventivas visando à melhoria contínua do ambiente laboral.

#### Supporte em Fiscalizações

- Apoio técnico durante fiscalizações do Ministério do Trabalho e Emprego, Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária ou outros órgãos reguladores;
- Elaboração de respostas técnicas a autos de infração, notificações ou exigências administrativas.

#### Assessoria para Gestão de EPI e EPC

- Orientação quanto à seleção, fornecimento, uso, guarda, manutenção e controle de Equipamentos de Proteção Individual (EPI);
- Avaliação da necessidade de Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) e emissão de recomendações técnicas.

#### Treinamentos e Capacitações Complementares

- Promoção de treinamentos periódicos conforme NRs aplicáveis (NR-6, NR-23, NR-24, entre outras);
- Capacitações específicas sobre prevenção de acidentes, ergonomia, manuseio de substâncias perigosas, primeiros socorros, entre outros temas.

#### Gerenciamento e Atualização de Documentação Técnica

- Organização e controle da documentação legal de segurança do trabalho das unidades do CPSMR;
- Garantia de que todos os documentos exigidos pelas normas estejam atualizados e devidamente registrados.

Esses serviços são fundamentais para assegurar o cumprimento das obrigações legais de saúde e segurança do trabalho, prevenir passivos trabalhistas, proteger os servidores públicos e garantir a conformidade com as exigências dos órgãos fiscalizadores.

#### **4. JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO**

4.1. O valor apresentado na pesquisa de mercado enquadra-se no disposto no Art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133/2021, referindo-se à dispensa de licitação para contratação do objeto demandado neste termo, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação. O Art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133, de 1 de abril de 2021, dispõe que é DISPENSÁVEL a licitação. O art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 permite a contratação direta, por dispensa de licitação, para outros serviços e compras cujo valor seja inferior ao limite estabelecido em regulamento. Com a publicação do Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, os valores da Nova Lei de Licitações foram atualizados, passando o limite do art. 75, inciso II, a ser de R\$ 62.725,59, (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

4.2. As aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição. Porém, o comando constitucional já enuncia que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral, com a expressão "ressalvados os casos especificados na legislação".

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37 inciso XXI da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio trazido para a Administração Pública, via aprovação e sanção de lei na esfera federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Portanto, a lei poderá criar hipóteses em que a contratação será feita de forma direta. O novo regulamento geral das licitações, a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, a exemplo da Lei nº 8.666/93, também prevê os casos em que se admite a contratação direta, podendo a licitação ser dispensável ou inexigível.

A nova Lei de Licitações, sancionada no dia 01 de Abril de 2021, trouxe inovações diversas, inclusive adequou os limites de dispensa de licitação em seu Art. 75, inciso II, que assim preconizou:

#### Da Dispensa de Licitação - Art. 75, inciso II

O art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 permite a contratação direta, por dispensa de licitação, para outros serviços e compras cujo valor seja inferior ao limite estabelecido em regulamento. Com a publicação do Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, os valores da Nova Lei de Licitações foram atualizados, passando o limite do art. 75, inciso II, a ser de R\$ 62.725,59, (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

## 5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

5.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica

5.1.1 Prazo e entrega:

5.1.1.1. Os Serviços de digitalização deverão ser realizados **em até 05(cinco) dias**, após emissão da autorização e /ou solicitação, ao qual serão solicitados somente com o pedido carimbado e assinado por médico que presta serviços junto ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Russas - CPSMR.

5.1.1.2. A licitante vencedora é obrigada a fornecer todos os Serviços digitalizados, sendo proibido fazer com que o portador do conforme descritos no Termo de Referência tenha que voltar em outra data para fazê-los.

5.1.1.3. A disponibilização dos resultados dos referidos serviços especificado no (Anexo I), deverão ser entregues na sede da Contratada no período máximo de 48 (quarenta

e oito) horas, de acordo com as normas exigidas pelos conselhos dos órgãos competentes.

5.1.1.4. Os Serviços de Digitalização e Indexação de documentos, considerados de emergência deverão ser realizados como prioridade solicitados pela Contratante em até (24 horas).

5.1.1.5. A Licitante vencedora será a responsável por todos os insumos, transportes das amostras e recursos humanos para a prestação dos serviços.

**Parágrafo Primeiro:** A empresa contratada deverá designar e informar à Coordenação do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Russas - CPSMR, o nome do funcionário que deverá ficar como responsável para manter o atendimento das solicitações e obrigações do contrato.

5.1.1.6. Todo material e/ou equipamentos (scanner, impressoras e comutadores) necessários à realização dos serviços serão de responsabilidade da Contratada, bem como todas as despesas com alimentação e deslocamentos necessários para a prestação dos serviços.

5.1.1.7. Emissão de relatórios dos serviços prestados;

## 6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da Contratante:

6.1.1. Nomear Gestor e Fiscais do Contrato para acompanhar e fiscalizar sua execução;

6.1.2. Encaminhar formalmente as demandas de serviços, de acordo com os critérios estabelecidos neste Projeto Básico;

6.1.3. Receber o objeto prestado pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

6.1.4. Supervisionar a execução do objeto do Contrato, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;

6.1.5. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

6.1.6. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;

6.1.7. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços;

6.1.8. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA.

6.1.9. Disponibilizar para a equipe técnica da CONTRATADA os recursos necessários para cumprimento do objeto do Contrato;

6.1.10. Assistir a equipe técnica da CONTRATADA na indicação dos locais de execução dos serviços, como forma de prevenir a ocorrência de danos de qualquer natureza;

6.1.11. Registrar as ocorrências que estejam em desacordo com as condições estabelecidas neste Projeto Básico, solicitando a CONTRATADA a pronta regularização;

6.1.12. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços;

6.1.13. Proceder com a avaliação dos serviços e ateste das respectivas faturas decorrentes.

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Projeto Básico, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. Entregar os serviços objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Aviso dispensa, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

7.2. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Projeto Básico e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.3. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

7.4. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

7.5. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;

7.6. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução dos serviços objeto do Contrato;

7.7. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE.

7.8. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

7.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no aviso de dispensa eletrônica de licitação;

7.10. Providenciar que seus contratados portem documento de identificação quando da execução do objeto à CONTRATANTE.

7.11. Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais sobre os diversos serviços executados ao longo do contrato, incluindo relatórios e documentação técnica à Administração;

7.12. Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, julgados necessários à boa gestão do contrato;

7.13. Cumprir com os prazos, disposições e especificações estabelecidas neste Projeto Básico;

7.14. Repassar aos fiscais do Contrato, em tempo hábil, quaisquer justificativas de situações específicas que envolvam impedimento do cumprimento dos termos do Contrato, por razões alheias ao controle da CONTRATADA.

7.15. Comunicar a contratante quaisquer ocorrências que impeçam, mesmo que temporariamente, a execução dos serviços;

7.16. Manter identificados todos os materiais e equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE.

- 
- 7.17. Apresentar a CONTRATANTE, sempre que exigido pela equipe de fiscalização do contrato, relatórios e outros documentos inerentes à execução dos serviços;
- 7.18. Manter sigilo de todos os dados ou informações da CONTRATANTE obtidas em função da execução dos serviços;
- 7.19. Submeter seus empregados, durante o tempo de permanência nas dependências da CONTRATANTE, aos regulamentos de segurança e disciplina por este instituído, mantendo-os devidamente identificados;
- 7.20. Arcar com todos os ônus ou obrigações decorrentes da legislação tributária, fiscal, comercial, trabalhista, civil e demais relativas à operacionalização dos serviços contratados;
- 7.21. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Russas-CPSMR.
- 7.22. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;
- 7.23. Todo material necessários à realização dos serviços serão de responsabilidade da Contratada, bem como todas as despesas com alimentação e deslocamentos necessários para a prestação dos serviços.
- 7.24. Emissão de relatórios dos serviços prestados e Anotações de Responsabilidade Técnica ART's;
- 7.25. Disponibilizar pelo menos 01 (um) funcionário de nível médio ou superior, com experiência na área de atuação deste objeto, para permanecer no mínimo 20 (vinte) horas semanais em trabalho presencial junto ao Consórcio Público de Saúde de Russas requisitantes deste termo.
- 7.26. Realização do disposto na Norma Regulamentadora NR 07 do Ministério do Trabalho e Emprego;
- 7.27. Prestar todos os esclarecimentos que se fizerem pertinentes, conforme solicitados pela CONTRATANTE, de forma a atender prontamente quaisquer reclamações e/ou dúvidas.
- 7.28. Confeccionar, encadernar e entregar o LTCAT (Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho) PGR e LI e LP no prazo de 60 (sessenta) dias corridos após o envio do pedido e nota de empenho para a contratada, podendo este prazo sofrer alteração desde que haja justificativa plausível e fundamentada de acordo com o especificado neste Termo.
- 7.29. Seguir plena e fielmente as especificações contidas no Termo de Referência - ANEXO I.

## 8. DA ASSINATURA E VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 8.1. O Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Russas, assinará contrato com a(s) vencedora(s) desta licitação, no prazo máximo de **05 (três) dias** corridos, contados da data da convocação expedida por esse órgão, sob pena, de decair do direito à contratação, podendo ser prorrogada somente uma vez, quando solicitado pela parte, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Contratante.

8.2. Caso o licitante vencedor se recuse injustificadamente a assinar o contrato ou não apresente situação regular no ato da assinatura do mesmo, a autoridade superior deverá extinguir os efeitos da homologação e da adjudicação através do ato de rescisão e retornará os autos do processo o AGENTE DE CONTRATAÇÃO, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

8.3. O AGENTE DE CONTRATAÇÃO retornará as atividades de seleção de melhor proposta e convocará outro licitante, observada a ordem de qualificação e classificação, para verificar as suas condições de habilitação, e assim sucessivamente.

8.4. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida neste Aviso dispensa ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de RUSSAS e será descredenciado no cadastro do Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Aviso dispensa e no contrato e das demais cominações legais.

8.5. O prazo de vigência de **12 (Doze) meses** a partir de sua assinatura, e os serviços deverão ser executados de acordo com a ordem de serviço, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstas nos termos do Art.107, da Lei 14.133/2021

## **9. DA SUBCONTRATAÇÃO**

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## **10. ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/ou outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **11. CONTROLE DA EXECUÇÃO**

11.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do(s) serviço(s) contratado(s), anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o § 2º do art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## 12. DO PAGAMENTO

- 12.1. O pagamento dos serviços será efetuado em moeda corrente nacional, por meio de emissão de Ordem Bancária, para crédito em conta corrente da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) pela Administração, na forma e prazo estabelecido neste Projeto Básico.
- 12.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.
- 12.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 12.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 12.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao Cadastro de Fornecedores para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no aviso de dispensa eletrônica de licitação.
- 12.6. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 12.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 12.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 12.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao Cadastro de Fornecedores.
- 12.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 12.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \cdot (6 / 100)$

365

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

### **13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

13.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

13.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa eletrônica de licitação sem motivo justificado;

13.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica de licitação ou a execução do contrato;

13.1.9. fraudar a dispensa eletrônica de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa eletrônica de licitação;

13.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

13.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

13.2.2. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;

13.2.3. Multa de 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

13.2.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo de demais sanções;

13.2.5. Multa de 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente e/ou entrega da garantia contratual, dentro do prazo estabelecido pela administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

13.2.6. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pela inexecução total do contrato.

13.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas e os profissionais que:

13.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

#### **14. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

14.1. A empresa CONTRATADA deverá garantir, no que couber, o descarte correto e seguro de todos os insumos/itens que forem removidos em manutenções, adotando práticas de sustentabilidade ambiental na execução do objeto.

14.2. A CONTRATADA deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental de acordo com o art. 225 da Constituição Federal de 1988.

14.3. A empresa contratada deverá adotar medidas a orientar seus empregados para adotarem condutas e técnicas para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas e respeitadas as normas ambientais vigentes.

14.4. É dever da contratada, observar entre outras: o menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia; maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos serviços.

#### **15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

15.1. As despesas correrão a conta da **Dotação Orçamentária** nº.: 0101 10 302 0403 **2.001** - Gerenciamento do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Russas; **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiro de Pessoa Jurídica; sub elemento de despesa: 33.90.39.99 – Outros serviços de terceiros PJ. Fonte de



---

recursos 1880000000 recursos próprios do CPSMR, consignado no Orçamento Municipal de 2025.

**José Arelone Andrade Da Silva**  
**ORDENADOR(A) DE DESPESAS**

**José Arelone Andrade Da Silva**  
**RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA**